



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS
ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
CURSO DE MEDICINA
LABORATÓRIO DE TÉCNICA CIRÚRGICA

REGIMENTO INTERNO DO LABORATÓRIO DE TÉCNICA CIRÚRGICA

CAPÍTULO I – DA NATUREZA

Art. 1º. O Laboratório de Técnica Cirúrgica está situado na Escola Superior de Ciências da Saúde no primeiro andar do prédio anexo.

Art. 2º. As atividades desenvolvidas dentro do laboratório apresentam riscos devido ao manuseio de materiais perfurocortantes, eletricidade, ou imprudência do usuário, podendo resultar em acidentes pessoais, danos materiais ou ambos. Sendo assim, o objetivo deste documento é apresentar as normas e regras de utilização, conservação e manutenção do Laboratório de Técnica Cirúrgica, a fim de qualificar as atividades de ensino, pesquisa, extensão a serem realizadas com os equipamentos e infraestrutura do laboratório, além de ampliar a segurança.

CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA

Art. 3º. É considerado Laboratório de Técnica Cirúrgica o espaço físico onde se desenvolvem atividades acadêmicas de ensino das habilidades cirúrgicas inerentes a atuação do médico generalista e demais atividades relacionadas à graduação e pós-graduação ofertados neste Centro, seja na forma de ensino, pesquisa ou extensão.

Art. 4º. O Laboratório de Técnica Cirúrgica é composto por:

I - Materiais de consumo relacionado às diversas práticas;

II – Materiais permanentes:

Sala principal: mesas para desenvolvimento de atividades práticas, banquetas, cadeiras, quadro branco, mural de avisos, sala de armazenamento de materiais (instrumental cirúrgico, materiais de consumo), TV

Sala anexa: Foco cirúrgico, carrinho de emergência, bisturi elétrico, mesas em metal, mesa do professor, cadeiras, macas de transporte.

Hall anexo: pias com torneiras com alavancas



UEA
Universidade do Estado do Amazonas



III - Material para treinamento de técnicas cirúrgicas básicas: manequins de simulação de procedimentos, não são propriedade do laboratório, mas usados em conjunto com o laboratório de enfermagem (acesso venoso central, acessos a via aerea, procedimentos torácicos).

CAPÍTULO III - DOS OBJETIVOS

Art. 5º. Constituem-se objetivos do Laboratório de Técnica Cirúrgica:

- I. Proporcionar, prioritariamente, a realização de aulas práticas para o desenvolvimento das disciplinas de graduação.
- II. Apoiar o desenvolvimento de projetos de pesquisa e de extensão ligados aos cursos de graduação e pós-graduação da Escola Superior de Ciências da Saúde

CAPÍTULO IV - DOS USUÁRIOS E SUAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º. Define-se como usuário, todo e qualquer indivíduo que fará uso das instalações do laboratório, com a finalidade de desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 7º. São potenciais usuários do Laboratório de Técnica Cirúrgicas

I – Servidores Docentes da ESA

II - Estudantes de graduação e pós-graduação, regularmente matriculados na Universidade do Estado do Amazonas. Parágrafo Único: Os discentes poderão fazer uso do Laboratório no desenvolvimento de atividades curriculares e extracurriculares de ensino, pesquisa e extensão, somente se acompanhados por docentes das disciplinas do laboratório, após devida autorização.

Art. 8º. Ao Servidor Docente compete:

- I - Definir, encaminhar, orientar e acompanhar as atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas no Laboratório;
- II - Utilizar o Laboratório para as aulas práticas, observando o Planejamento Acadêmico da disciplina;



UEA
Universidade do Estado do Amazonas



III - Caso haja necessidade de aulas não previstas no Planejamento Acadêmico, deverá ser realizado agendamento com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, via e-mail institucional para o coordenador do laboratório para avaliar disponibilidade. Não havendo cumprimento deste prazo mínimo, o uso estará sujeito à disponibilidade do laboratório;

IV - Utilizar e exigir dos estudantes o uso de Equipamentos de Proteção Individual - EPIs e dos Equipamentos de Proteção Coletiva - EPCs, atendendo as normas de segurança adotadas pela UEA (Jaleco, sapato fechado, calça comprida ou vestido comprido)

V - Responsabilizar-se pelo zelo, organização e integridade dos materiais, equipamentos e da estrutura durante a realização das atividades acadêmicas no Laboratório;

Art. 9º. Ao estudante autorizado compete:

I - Zelar pelo patrimônio do laboratório;

II - Ater-se ao espaço designado a realização das atividades, não interferindo na integridade ou funcionamento de equipamentos ou instalações alheias aos interesses específicos;

III - Utilizar os equipamentos de proteção individual – EPI's e coletiva – EPC's, atendendo para as normas de segurança adotadas pela UEA;

IV – Comunicar formalmente eventuais irregularidades ao Docente Orientador;

V - Responsabilizar-se pela limpeza e organização e descarte adequado do material utilizado na atividade.

Art. 10º. Cabe ao usuário o conhecimento das normas gerais e específicas do laboratório.

Art. 11º. Ao utilizar um equipamento, o usuário deve estar familiarizado com a sua operação, procurando orientação sobre ele nos manuais dos respectivos equipamentos, ou consultando professores e monitores.

Art. 12º. Não é permitido ao usuário:

I - Remover equipamentos do local de utilização, dentro do próprio laboratório, sem prévia autorização do Docente responsável;

II - Manusear de forma inadequada os equipamentos, sob o risco de penalidades, desde que comprovada sua responsabilidade;

III - Fazer uso de comida, bebida, fumo dentro das dependências do laboratório.

Art. 13º. Não será permitida a permanências de pessoas não autorizadas nas dependências do Laboratório de Técnica Cirúrgica.



UEA
Universidade do Estado do Amazonas



CAPÍTULO V - DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 14º. O horário regular de funcionamento do Laboratório de Técnica Cirúrgica obedecerá, prioritariamente, o horário de funcionamento da Escola Superior de Ciências da Saúde.
Parágrafo único. Na ausência de atividades no Laboratório, o mesmo deverá ser mantido fechado.

Art. 16º. Deverá estar disponível no laboratório o cronograma com as atividades previstas e respectivos horários para cada semestre letivo;

Art. 17º. Todas as atividades desenvolvidas no Laboratório de Técnica Cirúrgica deverão ser previamente agendadas, obedecendo aos encaminhamentos previstos neste regimento.

§1º. A utilização das dependências do laboratório, bem como empréstimo de equipamentos e materiais com a finalidade de desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão, deve ser vinculada, necessariamente, a um Docente da Escola Superior de Ciências da Saúde. Deste modo, o Docente deverá realizar uma solicitação através de seu e-mail institucional; encaminhar a solicitação para a coordenação de qualidade (coordqualidadeesa@uea.edu.br) para que a mesma tenha ciência do evento, e esta direciona a solicitação para a coordenação do laboratório avaliar disponibilidade.

Encaminhar no e-mail as seguintes informações:

1. Nome da disciplina/Nome do evento:
2. Evento: gratuito () pago ()
3. Quantitativo estimado de pessoas:
4. Nome do professor solicitante:
5. Telefone do professor solicitante:
6. Email institucional do professor solicitante:
7. Local solicitado para o evento:
8. Data:
9. Horário: xx às xx
10. Reserva de Equipamentos ou materiais: () Não () Sim – Especificar :

I. Empréstimo de materiais do laboratório: somente serão realizados empréstimos de materiais para Docentes da Escola Superior de Ciências da Saúde, sendo o mesmo responsável presencialmente pela retirada e entrega na secretaria do laboratório;



II. Docente deverá se responsabilizar pelo zelo e integridade dos equipamentos e materiais durante a realização das atividades acadêmicas propostas; ademais, deverá estar ciente da responsabilidade por qualquer dano que porventura ocorra.

Art. 18º. O Docente é responsável por deixar o laboratório devidamente organizado ao final da atividade: as bancadas, cadeiras e outros espaços organizados, o material utilizado cuidadosamente entregue nos respectivos locais; os resíduos descartados em recipientes adequados.

Art. 19º. O laboratório deverá respeitar o programa de gerenciamento de resíduos da Escola Superior de Ciências da Saúde.

Art. 20º. A rotina diária do Laboratório de Técnica Cirúrgica ficará a cargo dos Docentes supervisionados pelo Coordenador do Laboratório.

Art. 21º. Não será permitido o uso do laboratório por pessoas externas sem a presença de um Docente da Escola Superior de Ciências da Saúde responsável.

CAPÍTULO VI - DAS PRIORIDADES DE USO

Art. 22º - O Laboratório de Técnica Cirúrgica é destinado prioritariamente para:

I. Aulas regulares das disciplinas dos cursos de graduação e pós-graduação da Escola Superior de Ciências da Saúde.

Parágrafo único. O laboratório pode eventualmente ser utilizado para atividades de pesquisa e extensão em horários agendados através do e-mail.

CAPÍTULO VII – DA SUPERVISÃO E SUA COMPETÊNCIA

Art. 23º. O Laboratório de Técnica Cirúrgica da Escola Superior de Ciências da Saúde será supervisionado pelos Docentes, subordinados ao Coordenador do Laboratório, subordinado por sua vez ao Diretor da Escola Superior de Ciências da Saúde.

Art. 24º. Compete ao Coordenador planejar, organizar, dirigir e acompanhar as atividades desenvolvidas no laboratório.



Art. 25º. São atribuições do Coordenador do Laboratório de Técnica Cirúrgica da Escola Superior de Ciências da Saúde:

I - Zelar pelo cumprimento das finalidades do laboratório; II - Acompanhar e supervisionar as atividades desenvolvidas no Laboratório, responsabilizando-se pelo uso adequado e pela conservação dos bens patrimoniais destinados às suas atividades; III - Fornecer parecer sobre a viabilidade de execução de projetos e atividades de pesquisa, ensino e extensão no laboratório; IV - Acompanhar a ocupação das dependências do Laboratório; V - Representar o Laboratório, quando solicitado; VI - Elaborar todos os relatórios pertinentes à utilização do laboratório e encaminhá-los aos órgãos competentes; VII - Analisar as solicitações de empréstimo ou transferência de equipamentos e materiais; VIII - Disponibilizar, sempre que solicitado, o inventário de materiais, equipamentos e insumos do Laboratório; IX – Sistematizar, encaminhar e acompanhar as solicitações de compras de equipamentos e materiais do Laboratório; X - Cumprir e fazer cumprir o presente regimento.

Art. 26º. O laboratório pode contar com o auxílio de bolsistas de projetos de pesquisa, ensino e/ou extensão, estagiários e/ou monitores voluntários, com carga horária semanal definida. Poderá haver flexibilização de horários conforme necessidade das aulas e das atividades de pesquisa e extensão a serem desempenhadas nesse espaço.

CAPÍTULO VIII - DA SEGURANÇA

Art. 28º. Todos os usuários do laboratório devem seguir as normas e procedimentos de segurança adotados, quando necessário, as orientações de utilização de materiais e equipamentos.

CAPÍTULO IX - PENALIDADES

Art. 29º. O usuário que descumprir as normas poderá incorrer em outras sanções administrativas previstas no Regimento Geral da Escola Superior de Ciências da Saúde. Parágrafo único. Caberá à Direção da Escola Superior de Ciências da Saúde constituir comissão de sindicância para apuração do descumprimento das normas contidas nesta Orientação.



Art. 30º. Em caso de destruição e dano ao patrimônio do Laboratório de Técnica Cirúrgica da Escola Superior de Ciências da Saúde por uso irregular, o Docente responsável pela atividade se responsabilizará por ressarcir as despesas decorrentes de eventual conserto e/ou reposição, assim que for administrativamente comunicado.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31. Cabe a Universidade do Estado do Amazonas prover os recursos humanos e materiais necessários ao funcionamento do Laboratório de Técnica Cirúrgica da Escola Superior de Ciências da Saúde.

Art. 32º. Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pela Direção da Escola Superior de Ciências da Saúde.

Art. 33º. Este regimento entrará em vigor na data da sua aprovação.

Manaus, 01 de novembro de 2024